



LEI COMPLEMENTAR Nº 212 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Ementa: “Dispõe sobre à alteração do art. 21-A, que criou o Gabinete do Vice-Prefeito e sua estrutura inferior da Lei Complementar n. 99 de 18 de novembro de 2008 e suas posteriores alterações e cria 01 (um) cargo comissionado de Chefe de Gabinete.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica alterado o Art. 21-A na Lei Complementar n. 99, de 18 de novembro de 2008, com suas posteriores alterações, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 21-A – Fica instituído o Gabinete do Vice-Prefeito, que é composto pelos seguintes órgãos:

- a) 01 Chefe de Gabinete;**
- b) 01 Assessoria Técnica I;**
- c) 01 Assessoria Técnica II;**
- d) 03 Assessorias Técnica III.”**

Art. 2º – Fica criado 01 (um) cargo público comissionado de Chefe de Gabinete, com remuneração de valor simbologia CC1, instituído pela Lei Complementar n. 99, de 18 de novembro de 2008, que será vinculado ao gabinete do Vice Prefeito, passando a ter as seguintes atribuições:

I - Apoiar a articulação política e as relações do Executivo com o Legislativo quando na atuação do Vice-Prefeito, apreciando as solicitações e sugestões, providenciando o seu encaminhamento às Secretarias da área específica, quando for o caso;

II - Promover a atração e implantação de novas empresas no Município, no âmbito da competência do Vice-Prefeito, quando designado;

III - Promover atividades de coordenação político-administrativas da Prefeitura com os munícipes pessoalmente ou por meio de entidades que os representem, quando no âmbito da competência designada ao Vice-Prefeito;

IV - Assessorar o Vice Prefeito na adoção de medidas administrativas que coadunem com a harmonia das iniciativas propostas pelos diferentes órgãos municipais, promovendo a articulação institucional necessária ao funcionamento do Governo;

V - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 3º – As despesas instituídas por esta Lei correrão pelo orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando a produzir efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rio das Flores, 05 de novembro de 2024.

Rafael Teodoro Machado
Presidente

Leonardo Elias de Almeida
Vice Presidente

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
1º Secretário

Fernando Antônio de Souza
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2024.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal